



ANO VII – Nº 1115 - Edição Extraordinária - Macaíba-RN, sexta-feira, 07 de outubro de 2016

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISO

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 039/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO II.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

### AVISO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação do processo em comento. Empresa habilitada: ANTONIA MARIA DANTAS TARGINO ME - CNPJ 12.850.837/0001-09.; e, Empresa inabilitada: IMPEVAL IND E COM DE VASSOURAS IMPERIAL LTDA - CNPJ 70.152.095/0001-44 - Descumprimento do Item 6: Subitem 6.2.4: "a" c/c Item 9: Subitem 9.2: "b" do edital. Diante dos fatos, caso não haja interposição de recurso, fica marcada a sessão pública para negociação dos Itens da empresa inabilitada para o dia 19/10/2016 às 09h00min. Macaíba/RN, 07/10/2016. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro/PMU.

### LEI

#### LEI Nº 1.824/2016

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 (PLANO DIRETOR) E DA LEI MUNICIPAL Nº 1222 DE 07 DE JULHO DE 2005 (LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o acelerado crescimento imobiliário no município de Macaíba provocado, especialmente pelos incentivos dos Programas Habitacionais;

CONSIDERANDO a expansão dos empreendimentos urbanísticos e das atividades industriais comerciais e de serviços atrelados a proximidade do Município com a capital do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legisla-

ção vigente às novas necessidades do Município;

CONSIDERANDO o contínuo processo de urbanização de Macaíba;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 17, da Lei Complementar nº 01 de 19 de dezembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – As zonas especiais de interesse industrial são áreas destinadas à produção industrial do Município, ao desenvolvimento de sua matriz econômica e à fixação de suas unidades produtivas, como geradoras de expressivas parcelas do produto interno bruto do Município, conforme o mapa nº 05, anexo II, assim definidas:

- I - Distrito Industrial – DIM 1;
- II - Distrito Industrial – DIM 2;
- III - Distrito Industrial – DIM 3;

§1 – Será permitido uso residencial unifamiliar ou multifamiliar nas zonas tratadas no caput deste artigo, desde que submetido ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

§2 – As prescrições para Zona Especial de Interesse Industrial são as definidas no Quadro 04, do anexo I.

Art. 2º - O Art. 26, da Lei Complementar nº 01 de 19 de dezembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 As áreas de Interesse Paisagístico são aquelas que mesmo passíveis de adensamento, visam proteger o valor cênico-paisagístico, assegurar condições de bem estar garantindo a qualidade de vida e o equilíbrio climático da cidade, conforme mapa nº 08, anexo II, cujas prescrições constam no quadro 06, anexo I.

Parágrafo único: Na sede do Município as áreas de contemplação serão instituídas para o vale do Rio Jundiá/Potengi, bem como, a área denominada Lagoa das Pedras.

Art. 3º - Art. 31, da Lei Complementar nº 01 de 19 de dezembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Os padrões urbanísticos para a zona de Adensamento Máximo serão os definidos no quadro 12, do anexo I.

Art. 4º - Ficam alterados o Quadro 04, do Anexo I; o Mapa 01, do Anexo II, o Mapa 03, do Anexo II e o Mapa 08, do Anexo II.

Art. 5º - Fica acrescido o Quadro 12, do Anexo I.

Art. 6º - O Art. 42, da Lei nº 1.222 de 07 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 O loteador caucionará pelo prazo de 02 (dois) anos, à Prefeitura Municipal, mediante instrumento particular, uma área indicada por esta, livre de ônus reais, correspondente a 30% (trinta por cento) dos lotes considerados comercializáveis como garantia da execução das obras de que trata os incisos I, II e IV do artigo anterior.

§1º A Prefeitura Municipal poderá, em acordo com loteador, aceitar garantia real alternativas equivalentes aos lotes em caução.

§2º O instrumento particular de caução a que se refere o caput desse artigo deverá ser averbado na matrícula do imóvel, às expensas do loteador.

Art. 7º - O Art. 74, da Lei nº 1.222 de 07 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 O condomínio fechado a ser implantado em área não loteada, deverá fazer reserva de área adjacente, externa aos seus limites, com frete para via ou logradouro público, a ser doada ao Município, correspondente a 05% (cinco por cento), no mínimo, da área total do empreendimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se o parágrafo único do Art. 31 e o Art. 32 da Lei Complementar nº 01/2008 e os parágrafos 1º e 2º do Art. 26, bem como, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de outubro de 2016.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA  
Prefeito Municipal

# ESPAÇO NÃO UTILIZADO



Prefeitura de  
**Macaíba**  
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 04 – ZONAS ESPECIAIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL

USOS	ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTA DO LOTE (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS (m)	RECUOS LATERAIS (m)	RECUOS DE FUNDO (m)	RECUOS ADICIONAIS (m)	Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade (%)	GABARITO MÁXIMO (m)	ESTACIONAMENTO	OBS
Residencial Unifamiliar	250	10,00	1,0	3,00	1,50	1,50	-	40	30	7,50m	1 vaga por unidade	A parte administrativa deverá obedecer
Residencial Multifamiliar	500	15,00	1,0	3,00	1,50	1,50	1,50+H/10	60	30	19,50m	1 vaga para cada U.H.	deverá obedecer
Residencial Não Residencial	500	15,00	1,5	3,00	1,50	1,50	1,50+H/10	60	30	-	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup>	estacionamento previsto para o uso não residencial
Misto	500	10,00	1,5	3,00	1,50	1,50	1,50+H/10	60	30	-	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup>	
Industrial	1.000	20,00	1,5	5,00	3,00	1,50	3,00+H/10	60	30	-	1 vaga para cada 150m <sup>2</sup>	
Usos Proibidos	Grânjas, indústrias de material pesado, atividades altamente poluentes											
Obs.: Para implantação do Uso Residencial na área é obrigatório a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança no ato do Licenciamento.												



Prefeitura de  
**Macaíba**  
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 12 – ZONAS ESPECIAIS – ZONA DE ADENSAMENTO MÁXIMO

USOS	ÁREA DO LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTA DA MINIMA DO LOTE (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	RECUOS FRONTAIS MÍNIMOS (m)	RECUOS LATERAIS (m)	RECUOS DE FUNDO (m)	RECUOS ADICIONAIS (m)	Ocupação Máxima (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	GABARITO MÁXIMO (m)	ESTACIONAMENTO	OBS
Residencial Unifamiliar	200	10,00	1,5	3,00	1,50	1,50	-	70	30	7,50	1 vaga por unidade	
Residencial Multifamiliar	400	12,00	3,0	3,00	1,50	1,50	1,50+H/10	70	30	62,50	1 vaga para cada U.H.	
Residencial Não Residencial	250	10,00	1,5	3,00	1,50	1,50	1,50+H/10	70	30	19,50	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup>	
Misto	250	10,00	1,5	3,00	1,50	1,50	1,50+H/10	70	30	19,50	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup>	
Usos Proibidos												
Indústrias, Granjas, Indústrias de material pesado, Atividades altamente poluentes												

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 303/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal, em especial as atividades da referida Unidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora THATIANA BARRETO ANDRADE CARIELLO, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.879.004-86, para exercer o cargo comissionado de COORDENADORA DE FARMÁCIA, sob o símbolo CC.B, Lotada na Unidade de Pronto Atendimento-UPA Ministro Aluizio Alves, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado.

Art. 2º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 183/2016, de 07 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 21 de setembro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 307/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 97/2016 e protocolo nº 6958/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva IONE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0025402-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Centro de Saúde de Macaíba, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pelo período de 21/09/2016 a 20/10/2016, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro de 2016.

Macaíba – RN, 05 de outubro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Audrey Suelen Brito Mila  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

**PORTARIA Nº 309/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 126/2016 e protocolo nº 8721/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença ao servidor efetivo FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 0013633-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Macaíba, ocupante do cargo de Professor nível II P, classe F, lotado na escola José Pinheiro Borges, pelo período de 20/09/2016 a 03/03/2017, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de setembro de 2016.

Macaíba – RN, 05 de outubro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Audrey Suelen Brito Mila  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

**PORTARIA Nº 310/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no Processo de Benefício nº 76/2016 e de Protocolo nº 5363/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária especial por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARINALVA VARELA PEREIRA, matriculada sob o nº 0008290-1, no cargo de Professora, nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação na escola José Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Professora, nível II P, classe K;  
- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2016.

Macaíba – RN, 05 de outubro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Audrey Suelen Brito Mila  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

**PORTARIA Nº 312/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor JOSIONE ESTEVAM DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.857.794-55, para exercer o Cargo Comissionado de DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL, sob o símbolo CC-3, Lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas a disposição em contrário.

Macaíba – RN, 07 de outubro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba

Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

**Jornalista responsável:**

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

**Edição, Diagramação e Distribuição:**

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assemcom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assemcom@prefeiturademacaiba.com.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto

**Presidente**

Silvan de Freitas Bezerra

**Vice-Presidente**

Antonio França Sobrinho

**1º Secretário**

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

**2º Secretário**

Edivaldo Emídio da Silva

Edma de Araújo Dantas Maia

Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros

Katia Simone Soares Lobato

Luiz Gonzaga Soares

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Rodrigo de Lima Nasser

**PODER JUDICIÁRIO****1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO****1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

**2ª Promotoria**

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**

Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)